

PRÊMIO ECONOMIA DO PORTO

UM NOVO
ÂNGULO

Porto.

Prémio Economia do Porto

3.ª EDIÇÃO (2023)

Programa e Condições de Participação no Prémio Economia do Porto (Versão consolidada)

Nota Justificativa: Alteração ao Programa e Condições de Participação

O “Prémio Economia do Porto” foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 20 de julho de 2020, tendo como objetivo distinguir, em cada edição, uma dissertação académica, ou outro trabalho de investigação original, que incida sobre um tema de relevância para a economia da Cidade do Porto, tendo sido aprovado, na mesma data, o Programa e Condições de Participação do Prémio Economia do Porto, doravante designado por “Programa”.

A maturação deste procedimento permitiu sinalizar algumas oportunidades de melhoria ao nível da regulamentação aprovada, com o objetivo de contemplar as sugestões propostas pelo Júri no decorrer do processo.

No seguimento da realização da 2.ª Edição do “Prémio Economia do Porto”, são propostas alterações ao Programa para a sua 3.ª Edição, como resultado das recomendações do Júri, no que concerne a questões relacionadas com o montante dos prémios a atribuir, a definição do período de admissão, a dimensão dos trabalhos, a classificação mínima necessária para atribuição dos prémios, bem como melhorias na definição de alguns critérios.

Assim, no exercício da competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal do Porto aprova a segunda alteração ao Programa do Prémio Economia do Porto, com a seguinte redação:

Programa e Condições de Participação no “Prémio Economia do Porto”

O Município do Porto promove a 3.ª edição do “Prémio Economia do Porto” pretendendo, com tal iniciativa, distinguir três dissertações académicas, ou outros trabalhos de investigação original, que incidam sobre um tema de relevância e interesse para a economia do Porto, no âmbito de questões relacionadas com o desenvolvimento económico, atração de investimento, atração e retenção de talento, competitividade, redes de conhecimento e inovação, empreendedorismo e diplomacia económica.

O “Prémio Economia do Porto” é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º (Objetivos)

1. O Município do Porto institui o “Prémio Economia do Porto” com o objetivo de reconhecer os autores de dissertações académicas, ou de outros trabalhos de investigação original, que incidam sobre um tema de relevância e interesse para o Município do Porto, em particular, no âmbito de questões relacionadas com o desenvolvimento económico, atração de investimento, atração e retenção de talento, competitividade, redes de conhecimento e inovação, empreendedorismo e diplomacia económica.
2. Em cada edição do Prémio Economia do Porto, serão atribuídos três prémios, distinguíveis entre primeiro, segundo e terceiro lugar.
3. Os trabalhos terão de ter sido concluídos nos trinta e seis meses anteriores à data de encerramento das candidaturas.
4. O anúncio do concurso e a sua divulgação serão efetuados através dos canais de comunicação do Município do Porto, além dos demais que se entenderem adequados.

Capítulo II

Admissão de candidaturas

Artigo 2.º

(Trabalhos Admitidos)

1. Os trabalhos candidatos deverão ser redigidos em português ou inglês e poderão ser elaborados por mais do que um autor, devendo todos os autores ser obrigatoriamente indicados no trabalho.
2. Se apenas uma parte dos autores quiser concorrer o Prémio, tal será permitido se for fornecido ao Município do Porto, no momento da submissão da candidatura, um documento assinado pelos autores não interessados em como se excluem de um eventual prémio que o trabalho apresentado possa ganhar e dispensam a associação dos respetivos nomes para efeitos do mesmo.
3. Cada autor, ou grupo de coautores, apenas poderá apresentar um trabalho.
4. Os trabalhos terão de ser de natureza empírica e/ou aplicada à realidade económica do Porto.
5. A dimensão dos trabalhos não pode ultrapassar as 12 500 palavras, da introdução até à conclusão.

Artigo 3.º (Apresentação dos Trabalhos)

1. Os candidatos devem enviar os seus trabalhos através de um formulário próprio disponível *online*, em www.cm-porto.pt, em formato PDF passível de ser realizada a contagem de palavras para aferição da dimensão referida no n.º 5 do artigo 2.º –, até ao final do último dia do mês de novembro de cada ano.
2. Deverão ser enviados, também em formato digital, o *curriculum vitae* e o contacto do candidato ou, se o trabalho for de autoria coletiva, de cada um dos candidatos, sob declaração de honra de que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Capítulo III

Composição do júri

Artigo 4.º (Júri)

1. Para a constituição dos membros do Júri, foram consideradas as instituições de ensino superior que lecionam o curso de Economia no município do Porto, a Ordem dos Economistas - Delegação Regional Norte e a Associação Empresarial de Portugal, sendo da responsabilidade das respetivas entidades a nomeação de um representante.

2. Em seguimento do número anterior, o Júri do Prémio será composto por um representante de cada uma das instituições que o compõem:

- Associação Empresarial de Portugal;
- Ordem dos Economistas – Delegação Regional Norte;
- Universidade Católica Portuguesa – Católica Porto Business School;
- Universidade do Porto – Faculdade de Economia;
- Universidade Lusíada – Norte (Porto) – Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa;
- Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

3. Cada membro do Júri tem direito a um voto, sendo nomeado para cada edição um presidente do Júri, que detém voto de qualidade.

4. Em cada reunião do Júri será elaborada uma ata.

5. A ata final expressará o resultado das deliberações tomadas e a sua fundamentação.

6. Fazem parte integrante da ata todos os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões de cada um dos membros do Júri, sempre que não houver unanimidade na atribuição dos prémios.

Capítulo IV

Disposições do Prémio

Artigo 5.º (Secretariado do “Prémio Economia do Porto”)

1. Compete ao Secretariado do Prémio Economia do Porto, da responsabilidade do Departamento Municipal de Economia, a realização de atividades de promoção e divulgação, a organização administrativa, bem como o anúncio público de atribuição.

Artigo 6.º (Critérios de Avaliação)

1. O Júri efetuará uma seleção prévia dos trabalhos submetidos a concurso, sendo excluídos todos os trabalhos que não tenham por objeto a economia do Porto e/ou não cumpram os demais requisitos do Artigo 2.º do presente Programa.

2. As candidaturas admitidas a concurso serão avaliadas pelo Júri, de acordo com os seguintes critérios e a sua respetiva ponderação:

- (a) Relevância social e económica - C1, ponderação (P1): 25%;

- (b) Originalidade, relevância e qualidade científica - C2, ponderação (P2): 25%;
- (c) Capacidade de transferência e aplicabilidade - C3, ponderação (P3): 35%;
- (d) Clareza e qualidade da redação - C4, ponderação (P4): 15%.

3. A escala de avaliação a utilizar pelo Júri será de 1 a 5, com intervalos de 0,5 pontos, segundo os seguintes parâmetros:

- 1: Fraco. O critério é inadequadamente endereçado e revela fraquezas graves;
- 2: Razoável. O critério é devidamente endereçado, no entanto, identificam-se fraquezas graves;
- 3: Bom. O critério é bem endereçado, no entanto, identificam-se algumas fraquezas;
- 4: Muito bom. O critério é muito bem endereçado e são apenas identificadas pequenas fragilidades;
- 5: Excelente. O critério é muito bem endereçado e não se destacam fragilidades relevantes.

4. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

A nota final a atribuir a cada candidatura, arredondada às centésimas, é calculada através da fórmula abaixo, que traduz a média simples das graduações atribuídas pelos elementos votantes do Júri, também arredondadas às centésimas:

Nota final por candidatura (arredondada às centésimas) = $\frac{\sum_{j=1}^N G_j}{N}$, em que:

$G_j = \sum_i C_{ij} * P_i$ – Graduação atribuída pelo membro do Júri j que vota nessa candidatura – excluindo, assim, membros que tenham participado nesse trabalho, nomeadamente como orientadores ou coautores – arredondada às centésimas.

C_{ij} – Nota atribuída ao Critério de avaliação $i = 1, 2, 3, 4$ por cada membro j do Júri.

P_i – Ponderação do Critério de avaliação i .

$N \leq 6$ – Número de membros do Júri que votam nessa candidatura.

5. Em caso de empate na nota final, os critérios de desempate são, sucessivamente, as classificações dos trabalhos nos critérios C3, C1, C2 e C4.
6. O procedimento a que obedece a seleção das candidaturas não se encontra sujeito a negociação com as respetivas entidades.
7. A deliberação do Júri, após a aplicação dos critérios de avaliação, deve ser notificada a todos os candidatos para que se pronunciem, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, após a qual o Júri aprecia as pronúncias apresentadas e elabora a proposta final fundamentada de atribuição dos prémios. A informação partilhada neste âmbito deverá ser mantida confidencial até ao anúncio público de atribuição do Prémio.
8. Os trabalhos concorrentes a este Prémio serão tratados com confidencialidade e imparcialidade, visando proteger a integridade do processo de avaliação.

Artigo 7.º (Prémio)

1. Os prémios são atribuídos por deliberação da Câmara Municipal do Porto, a título de apoio financeiro, ao abrigo do disposto, conjugadamente, na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar do Município do Porto, sob proposta final do Júri fundamentada.
2. A nota final mínima exigida para atribuição dos prémios é de 4 pontos.
3. O Município do Porto divulgará publicamente a deliberação de atribuição dos prémios no *site* institucional (www.cm-porto.pt), contendo a identificação pessoal dos premiados, e procederá à entrega dos mesmos em cerimónia pública. O evento poderá ser alvo de reportagem fotográfica e/ou fílmica e divulgação nos canais institucionais do Município do Porto.
4. O Primeiro Prémio terá o valor de €3.000,00 (três mil euros), o Segundo Prémio o valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) e o Terceiro Prémio o valor de €1.000,00 (mil euros), devidamente salvaguardados através de cabimento no orçamento municipal.
5. O pagamento dos valores auferidos por cada vencedor será realizado por transferência bancária, após a divulgação das respetivas classificações.
6. A entrega suplementar de um diploma aos premiados constitui um reconhecimento público por parte do Município do Porto.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 8.º (Alterações ao Programa)

1. O Município do Porto pode retirar o Prémio, se a entidade que o tenha recebido estiver envolvida em alguma atividade considerada:
 - a. Fraudulenta ou ilegal;
 - b. Que possa prejudicar o Município do Porto ou os seus Parceiros, ou o seu nome e reputação.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de requerer a interrupção de todas as ações de comunicação que não estejam de acordo com as regras e autorizações devidas.
3. O Município do Porto não poderá ser responsabilizado pelo eventual cancelamento, anulação ou alteração deste Programa por motivos de força maior.

Artigo 9.º (Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas ou casos omissos na presente iniciativa serão decididos pelo Júri.
2. Para quais esclarecimentos adicionais, contactar através do email:
premioeconomiaporto@cm-porto.pt.

Artigo 10.º (Proteção de dados)

1. O Município do Porto obriga-se, durante a vigência do presente Programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril e à legislação nacional de proteção de dados aplicável, em particular, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. O Município do Porto garante a proteção dos dados pessoais, sendo responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais, quer para o cumprimento das finalidades no âmbito do presente programa, quer para o cumprimento das finalidades que se revelem necessárias no âmbito da execução do mesmo, e ainda para o cumprimento de obrigações legais.
3. Devem ser aplicadas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que os tratamentos de dados pessoais que sejam necessários são realizados em conformidade com as obrigações de proteção de dados pessoais.

4. Os dados pessoais dos candidatos, constantes nos trabalhos em avaliação, serão partilhados com o Júri do Prémio, para efeitos de avaliação dos mesmos.

Artigo 11.º (Validade)

1. A presente alteração ao Programa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e permanecerá válido até que o mesmo seja revogado ou modificado por motivos de força maior.
2. Sem prejuízo do número anterior, a revisão do Programa ocorrerá no final de cada edição de forma a garantir a sua relevância e eficácia e, caso não se considere necessário proceder a alterações, o mesmo poderá vigorar em futuras edições.
3. Qualquer alteração ou revogação deste documento exigirá a aprovação do órgão responsável.